



TERMO DE REFERÊNCIA N. 004/2023

1.DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para aquisição de condicionadores de ar para as dependências da Câmara Municipal de Irupi. Conforme especificações e quantidades detalhadas na tabela abaixo:

<i>Item</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unid.</i>	<i>Quantid.</i>
1	Condicionado de Ar, inverter, 9000 BTUS/h, Evaporadora e Condensadora, incluso a instalação Tipo: Split Capacidade BTUS/h: 9.000 Classificação energética: A Ciclos :Quente/frio Velocidades: 4 mín Gás :R32 Tensão: 220 v Serpentina de cobre Filtragem : tripla (removível) Desumidificador Controle App (Modelo de referência:(Ar Condicionado Inverter Midea 9.000 BTU/h Quente/Frio 220V R-32 - 42AGVQI09M5)	UN	1,00
2	Condicionado de Ar Split Inverte 12.000 BTUS/h, Evaporadora e condensadora, incluso a instalação Tipo: Split Capacidade (BTUS/h): 12.000 Classificação energética: A Ciclos :Quente/frio Velocidades: 4 mín Gás: R32 Tensão: 220 v Serpentina de cobre Filtragem : tripla (removível) Controle e App Desumidificador	UN	5,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
GESTÃO DE BENS E DOCUMENTOS

Modelo de referencia: Ar Condicionado Inverter
 R32,12000 Btus Quente/frio 220V S3-W12JA31A

Condicionado de Ar, Inverter, tipo Split 22.000 BTUS/h,
 Evaporadora com no máximo de 0,95 centímetros,
 Condensadora, incluso a instalação

Tipo: Split

Capacidade BTUS/H: 22.000

Classificação energética: A

Ciclos :Quente/frio

Velocidades: 4 mín

3	Gás: R32	UN	1,00
----------	----------	----	------

Tensão: 220 v

Serpentina de cobre

Filtragem : tripla (removível)

Desumidificador

Controle e App

OBS: O limite de tamanho da Evaporadora se dá em função da área da parede onde vai ser instalada.

JUSTIFICATIVA

2.1 O Art., § 1º da Lei Municipal nº 1034/2022, que “DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”, assim descreve, dentre outras atribuições deste setor, as seguintes:

“Art. 19 O Setor de Gestão de Bens e documentos exercerá as atividades relacionadas a seguir:

§ 1º Bens patrimoniais:

I - Gerenciamento e execução das aquisições de materiais de consumo e bens permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
GESTÃO DE BENS E DOCUMENTOS

II - Controle dos bens patrimoniais móveis e imóveis da Câmara Municipal de Irupi;

III - Controle dos bens de consumo em estoque;

IV - Guarda, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis;”

2.2 O Gabinete da Presidência, por meio do ofício OF/GP/CMI n.18/2024 no dia formalizou e autorizou a aquisição Condicionadores de Ar pelo setor demandante.

2.3 Consta neste Termo Referência a descrição que nos parece mais adequada para o uso, após pesquisa de mercado, conforme segue;

2.4 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O edifício sede deste Poder Legislativo Municipal consta de 20 anos desde sua construção. Neste período os ambientes internos onde trabalham servidores e vereadores, bem como, os ambientes de atendimento ao público, não sofreram quaisquer intervenções que visassem melhorias em suas instalações. O único ambiente interno que recebeu adequações recentemente foi o Plenário da Câmara Municipal, onde foram realizadas melhorias em iluminação e climatização.

Algumas atividades administrativas da Câmara estão em parte comprometidas pela carência de espaço para o trabalho dos servidores, o que poderia ser resolvido, ou amenizado, no estudo do melhor aproveitamento dos espaços, seja por soluções de “design de interior”, ou por adequações que criem novos ambientes de trabalho. Pretende-se, então, otimizar o uso dos espaços nos ambientes internos.

Para a proposição de soluções referentes às questões acima apresentadas, se fez necessária a contratação de profissional de arquitetura, por meio de empresa especializada, uma vez que a Câmara Municipal de Irupi, não dispõe de tal profissional em seu quadro de servidores. Tal contratação se deu âmbito do processo administrativo 003/2023, que culminou no contrato 001/2023, e subsidiará o presente termo, especialmente quanto às soluções apresentadas e seus aspectos técnicos.

Por fim, tendo em vista o que acima foi dito, e as soluções apresentadas no projeto de interiores, justifica-se a necessidade da adequação do sistemas de climatização, tendo em vista que novos ambientes de trabalho foram criados,



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
GESTÃO DE BENS E DOCUMENTOS

assim como a relocação de alguns setores ficando o atual sistema inadequado e obsoleto.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O processo de aquisição dos materiais objeto do presente termo obedecerá às disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas atualizações, da legislação correlata e demais exigências previstas.

3.2 Conforme prevê o inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, em virtude do valor estimado, no caso do processo de aquisição dos materiais objeto do presente Termo, a licitação é dispensável.

3.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021

4. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue e instalado na sua totalidade no prazo máximo de 30 (quinze) dias corridos após a AF.

4.2 A Câmara Municipal de Irupi providenciará a instalação da tubulação de cobre, fios, disjuntores e pontos elétricos necessários aos condicionadores de ar, cabendo ao fornecedor executar os serviços restantes de instalação, tais como: fixação e instalação de condensadoras e evaporadoras, injeção de gás, e outros que se fizerem necessários.

4.3 O objeto do presente Termo deverá ser entregue e instalado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura nas dependências da Câmara Municipal de Irupi, Rua Laurentina Miranda de Leal, 202, Centro – Irupi – ES, CEP: 29398000, seguindo minuciosamente a localização indicada no anexo I do presente Termo.

4.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, no ato da entrega, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias.

4.5 O recebimento definitivo será emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término da instalação, após comprovada a conformidade dos objetos com as especificações deste Termo



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
GESTÃO DE BENS E DOCUMENTOS

5.DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor total estimado para a aquisição do objeto deste Termo de Referência com base no preço médio apurado é de vinte e oito mil, dezesseis reais e noventa e cinco centavos

6.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução desta aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal e demais documentações na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade mínima de seis meses contados da data de entrega;

7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI GESTÃO DE BENS E DOCUMENTOS

7.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.6 Reparar qualquer dano ocorrido na estrutura ou estética do prédio causado em face da instalação dos equipamentos

8. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 119 e art.120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e instalação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis caso seja necessário.

9. DAS SANÇÕES

9.1 De conformidade com o art. 162, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, o atraso injustificado na realização do fornecimento do objeto, sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.1.1 A multa prevista no item 9.1 poderá cumular com as demais sanções administrativas.

9.2. Nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
GESTÃO DE BENS E DOCUMENTOS

aplicar à CONTRATADA, mediante publicação em Diário Oficial, as seguintes penalidades:

- a) *advertência por escrito;*
- b) *multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;*
- c) *suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Irupi, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Irupi/ES, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 02 (dois) anos;*
- d) *Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/21 e suas alterações.*

9.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Câmara Municipal de Irupi/ES, o respectivo valor será descontado dos créditos ou não houver créditos a receber que a contratada possuir com esta Câmara e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Irupi.

9.4. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pelo Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Irupi/ES.

9.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e concede o direito à ampla defesa ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento do objeto do presente Termo será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a conferência e recebimento definitivo da totalidade do objeto, atestada pelo setor de Gestão de Bens e Documentos na respectiva Nota Fiscal/Fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
GESTÃO DE BENS E DOCUMENTOS

10.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à Câmara Municipal de Irupi.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa a futura contratação correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- PROJETO / ATIVIDADE: 001001.0103100013.002 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
- 44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – FICHA 017

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A empresa vencedora deverá fornecer um número de telefone fixo, um número de telefone móvel (celular) e endereço de e-mail, para eventuais chamadas de emergência, as quais deverão ser atendidas

12.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase.

12.3 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

12.4 O fórum para dirimir questões relativas ao futuro será o da cidade de Iúna/ES, com exclusão de qualquer outro.

12.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado, por ao Setor de Gestão de Bens e Documentos da Câmara Municipal através do endereço eletrônico gbd@camarairupi.es.gov.br.

Irupi, 06 de Maio de 2024.

ANDERSON AFONSO DA SILVA

Gestor de Bens e Documentos / CMI

Ato n. 006/2023